



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E A EMPRESA J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022**

**PROCESSO Nº 087/2022**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234-0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho nº 120 – Centro – CEP: 18.240-000, Angatuba SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Nicolas Basile Rochel, RG nº 48.249.486-4, CPF nº 423.369.018-62, e a empresa **J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.561.551/0001-07, com endereço à Avenida Pedro Binatto, nº 125 – Jordanesia, Cajamar/SP, CEP 07.776-470, representada neste ato pela Sr<sup>a</sup> **Juliana Santos Stoppa**, portadora da carteira de identidade nº 20.396.241-2 SSP/SP e do CPF nº 217.112.768-63, nos termos do Artigo 79 Inciso I e art. 78, Incisos I, II, VII e XII ambos Lei 8666/93 e alterações posteriores, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** a **Ata de Registro de Preços nº 011/2022**, assinado em 19 de agosto de 2022, que contempla execução pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**, expondo:

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 058/2022 do Setor de Frotas, de 16 de setembro de 2022, relatando as irregularidades em sua totalidade sobre a execução dos serviços prestados pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, uma vez que os veículos apresentados para locação não atendiam ao Edital, nem mesmo se vincula a proposta comercial apresentada no dia da realização do Pregão em epígrafe **CONSIDERANDO** que a empresa foi formalmente notificada pela Secretaria Municipal de Administração, para renovação da frota de forma a atender a Ata de Registro de Preços, bem como para apresentação de toda documentação pertinentes aos veículos discriminadas na CLÁUSULA PRIMEIRA da Ata, no prazo máximo de cinco dias corridos, cujo termo fora



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

encaminhado via e-mail na data de 21 de setembro de 2022, sob pena de rescisão e aplicação de penalidades a serem definidas **CONSIDERANDO** que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não atendeu a solicitação exarada pela Secretaria Municipal de Administração, iniciou-se os procedimentos legais para imposição de penalidades concomitantemente a rescisão contratual **CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 86, §2º da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula 9.2 da Ata de Registro de Preços em epígrafe, foi concedido à empresa o prazo de cinco dias úteis para que a mesma apresentasse Defesa Prévia relativa à inexecução contratual **CONSIDERANDO** que a empresa CONTRATADA apresentou sua Defesa Prévia, na data de 28 de setembro de 2022, trazendo a tona razão de FORÇA MAIOR pela não execução íntegra da Ata de Registro de Preços, sob o julgo de “[...] é público e notório que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o impacto da PANDEMIA do COVID-19”, como segue sua DEFESA completa nas folhas 301-309 do presente processo **CONSIDERANDO** Parecer Jurídico, datado em 06 de outubro de 2022, opinando pela rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, bem como aplicação de penalidades a serem determinadas pela autoridade competente **CONSIDERANDO** DECISÃO proferida pelo gabinete do Prefeito, quanto ao julgamento de aplicação das penalidades, de 06 de outubro de 2022, e encaminhada para a empresa na data de 14 de outubro de 2022, respeitando o prazo de cinco dias úteis para eventual RECURSO que a DETENTORA queira apresentar, conforme artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações **CONSIDERANDO** que a empresa apresentou RECURSO contra decisão de imposição de penalidade, na data de 19 de outubro de 2022, e constatado o NÃO PROVIMENTO do mesmo conforme Parecer Jurídico de 20 de outubro de 2022 **CONSIDERANDO** que a rescisão do presente instrumento busca o atendimento do princípio do interesse público ou supremacia do interesse público, no qual o doutrinador Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, 32ª Edição, pág. 103, considera um dos princípios de observância obrigatória da Administração Pública: *“O princípio do interesse público está intimamente ligado ao da finalidade. A primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral (...)”* **CONSIDERANDO** o poder discricionário da Administração de rever os próprios atos e em obediência aos princípios da probidade administrativa e estrito cumprimento do dever legal **CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração de aplicar ao fornecedor/contratado as sanções admissíveis para os casos de inexecução contratual, adverte Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 966-967), que: *“(...) A Administração, contrariamente ao que se verifica nos contratos privados, tem o poder de impor e executar sanções pelo inadimplemento contratual. Essa prerrogativa deriva da autoexecutoriedade dos atos administrativos (...) A imposição de sanções será sempre precedida da indicação da motivação e sempre será assegurado o recurso do interessado ao Poder Judiciário”* **CONSIDERANDO** o artigo 87, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

02 (dois) anos, conforme também prevê a Cláusula Nona do Termo de Ata, subitem 9.1.3 **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** a Ata de Registro de Preços celebrado na data de 19 de agosto de 2022, a partir de 24 de outubro de 2022.

Angatuba, 24 de outubro de 2022.

**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**